



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART  
*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 030/2020/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018 , expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**

CNPJ: 88.489.786/0001-01

**ENDEREÇO:** Aparício Mariense, 2751

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**a promover a instalação relativa à atividade de:** pavimentação e drenagem pluvial, em área urbana, com a extensão total de 261,43 metros.

### Localização:

Rua João Antônio Rodrigues (extensão 97,18 m)

– Entre as ruas: Anselmo Campos da Rosa (-28°39'59,54" -56°00'44,97") e Travessa Roger Viana Aramburu (-28°40'01,03" -56°00'48,18");

Rua João Antônio Rodrigues (extensão 164,25 m)

– Entre as ruas: Travessa Roger Viana Aramburu (-28°40'01,03" -56°00'48,18") e Benjamim Duarte Camargo (-28°40'02,83" -56°00'53,36");

**Responsável técnico:** Fernando Brasil Aquino dos Santos

**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil

**Registro no CREA:** Nº 095.182– D

**Número ART:** 11025154

### Com as condições e restrições:

01 – Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos;

02-Não poderá haver disposição de efluentes de qualquer tipo no trecho a ser canalizado;

03-Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;

04-Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART  
*Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*

- 05-O projeto de canalização deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
- 06-Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;
- 07-Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.
- 08-A autorização para supressão de vegetação que se fizer necessário para a execução da atividade será concedida mediante autorização específica, conforme o desenvolvimento da atividade e a comprovação da necessidade de supressão.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 01-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;  
02-Cópia desta licença;

Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja – RS, 18 de Novembro de 2020

Rozângela de Brum  
Bióloga Rozângela de Brum  
Agente Administrativo – SMAMA  
Portaria 1.619/20 – ART 2020/10609